

Guia Técnico

Melhores Práticas para Troca de Informações de Investidores Não Residentes



Sumário

Introdução	3
Identificação do Representante de Investidor Não Residente	5
Código CVM	6
CNPJ	7
CPF	8
Formato e periodicidade de envio das informações	9

Introdução

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com intuito de fortalecer e aprimorar as melhores práticas, elaborou, em conjunto com os participantes de mercado, este Guia Técnico para a Obtenção de Informações de Investidores Não Residentes.

O objeto deste Guia é definir os procedimentos para coletar e reportar mensalmente as informações de posições de investidores não residentes para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). São prestadores de serviço responsáveis por esta Atividade e que estão no escopo deste Guia:

- (i) Escrituradores de ações e outros Valores Mobiliários;
- (ii) administradores de fundos, bem como seus respectivos prestadores de serviço de Controladoria e Distribuidores, quando aplicável;
- (iii) Custodiantes; e
- (iv) Representantes de Investidores Não Residentes.

Os investidores não residentes aqui mencionados são aqueles que investem no país nos termos da Resolução CMN 4373/2014, que regulamenta o investimento estrangeiro no mercado financeiro e de capitais.

A ANBIMA ressalta que o conteúdo deste Guia não é vinculante para quaisquer Instituições Participantes. Ainda, o disposto aqui não se caracteriza, de nenhum modo, como documento da autorregulação ANBIMA.

O presente Guia reflete tão somente melhores práticas e, sob nenhuma hipótese, vincula as instituições e a ANBIMA à futuras discussões sobre o tema que trata na autorregulação.

As melhores práticas contidas neste Guia, ainda, não devem ser interpretadas de forma a contrariar, mitigar ou se opor a nenhum normativo contido na legislação, regulação e autorregulação aplicáveis aos Mercados Financeiro e de Capitais ou, ainda, a decisões do Colegiado da CVM, tão somente, a informar melhores práticas ao mercado.

Em complemento à Resolução CMN 4373/2014 a CVM editou a Resolução CVM 13/2020 que dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País. Em seu Capítulo III, temos o seguinte:

CAPÍTULO III – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Art. 14. O representante do investidor não residente registrado na CVM deve enviar, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – informe mensal, indicando as movimentações e aplicações consolidadas de recursos dos participantes de conta coletiva e dos titulares de contas próprias por ele representados, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo B, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês; e

II – informe semestral, indicando as movimentações e aplicações de recursos dos participantes de conta coletiva e dos titulares de contas próprias por ele representados, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo C, até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada semestre.

§ 1º Os depositários centrais, custodiantes, entidades administradoras de mercado organizado, entidades registradoras, sistemas de liquidação, escrituradores e administradores de fundos de investimento devem fornecer ao representante as informações necessárias para a elaboração dos informes periódicos previstos neste artigo em relação aos valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade de investidor não residente que ele represente.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui a responsabilidade do representante pela entrega das informações previstas no art. 14, nos prazos estabelecidos.

Assim, tendo em vista a obrigação do envio dos informes mensais e semestrais pelos Representantes de Investidores Não Residentes prevista na regulamentação, bem como o dever do fornecimento das informações pelos Custodiantes, Escrituradores e administradores de fundos, o Guia visa auxiliar e uniformizar os procedimentos para a identificação dos representantes, solicitação das informações e envio dos dados, entre outros aspectos do processo.

Cumprir notar também que o presente Guia propõe definir critérios para os prestadores de serviço Associados à ANBIMA representados no Fórum de Serviços Fiduciários. Desta forma, o foco será nos serviços de representação, Custódia, Escrituração e administração de fundos, sem prejuízo da adoção das melhores práticas aqui sugeridas com prestadores não Associados ou mesmo Entidades Administradoras de Mercado Organizado, depositárias centrais, Entidades Registradoras ou sistemas de liquidação.

O procedimento será descrito abaixo em três partes:

1. Identificação do Representante de Investidor Não Residente;
2. Formato e periodicidade de envio das informações; e
3. Procedimento para solicitação de informações pontuais.

Por fim, para os casos em que uma mesma instituição ou Conglomerado prestar mais de um serviço, como, por exemplo, Representação de Investidor Não Residente e Custódia, o processo de troca de informações deve ser feito de acordo com os procedimentos internos da instituição ou Conglomerado, não se aplicando necessariamente os critérios aqui propostos.

Identificação do Representante de Investidor Não Residente

Inicialmente, o maior desafio enfrentado pelos prestadores de serviços é a identificação clara e inequívoca do representante de cada investidor não residente. Isto se dá porque, geralmente, nos cadastros internos de cada prestador a chave primária é o CPF ou CNPJ, e informações adicionais nem sempre são arquivadas, fazendo com que, na falta de uma maior clareza sobre quem é o representante, muitas vezes o prestador de serviço acabe por solicitar que o próprio investidor intervenha esclarecendo este ponto e autorizando o envio da informação.

Isto representa um risco para o prestador de serviço de Custódia, Escrituração ou administração de fundo, que pode não conseguir cumprir seu dever de fornecer os dados para o representante, ainda mais quando se considera que investidores não residentes, até por sua natureza, tem maior dificuldade de fornecer respostas céleres, dada a série de Intermediários no exterior na cadeia de investimentos e mesmo a barreira de entendimento das nuances da regulamentação local.

Entretanto, como será descrito abaixo, o procedimento para identificação do Representante de Investidor Não Residente pode ser feito atualmente através de consulta em bases públicas confiáveis, sanando o problema aqui exposto e uniformizando a abordagem dos prestadores de serviço.

Para melhor entendimento deste ponto, segue abaixo uma descrição dos dois principais códigos que identificam um investidor não residente no país: o Código CVM e o CNPJ/CPF.

Código CVM

Para obter registro no país, os investidores não residentes devem solicitar, através de seu representante, um código operacional denominado Código CVM, que serve como sua identificação no país juntamente com o número do CNPJ ou CPF.

É a identificação primária do investidor não residente perante a CVM e os participantes do mercado de capitais brasileiro.

O Código CVM emitido para cada investidor é composto por 19 dígitos e dividido em três blocos principais, conforme exemplo abaixo:

XXXXX.yyyyyy.zzzzzz.a-w

- os cinco dígitos do primeiro bloco (xxxxx) identificam o representante;
- os seis dígitos do segundo bloco (yyyyyy) identificam a conta coletiva ("ônibus");
- os seis dígitos do terceiro bloco (zzzzzz) identificam o investidor ("passageiro").
- Dígitos adicionais:
 - O primeiro (a) identifica o tipo de conta: 0 (zero) para conta proprietária e 1 (um) para conta passageiro;
 - O segundo (w) é um dígito verificador..

Através de consulta ao Cadastro Geral da CVM no site <https://sistemas.cvm.gov.br> é possível consultar o Código CVM de cada investidor buscando pelo seu nome ou CPF/CNPJ.



The screenshot shows the 'Central de Sistemas' website of the Comissão de Valores Mobiliários (CVM). The page title is 'DADOS CADASTRAIS DE INVESTIDORES NÃO RESIDENTES - RES. CMN 2689'. The main content area displays the following information for 'CITIBANK BRAZILIAN ANNEX VI TRUST':

País de Constituição	: ESTADOS UNIDOS DAAMÉRICA
Enquadramento do Investidor	: Trusts ou Veículos Fideicomissos
CNPJ	: 5986933000113
Código Completo	: 002682.002330.057550

At the bottom of the page, there is a link that says 'Fale com a CVM'.

Entretanto o website da CVM não retorna com o nome direto do representante, apenas seu código operacional. Para facilitar, listamos no Anexo I os representantes autorizados pela CVM com seus respectivos códigos CVM.

CNPJ

De acordo com a Instrução Normativa 2.119/2022 da Receita Federal do Brasil (RFB), "[a] inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior exclusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais decorre automaticamente do seu registro na CVM como investidor não residente no País (...)".

Desta forma, a emissão do CNPJ é solicitada pelo representante como parte do processo de registro junto à CVM e com base nos documentos exigidos para esses investidores. Isso é possível porque o registro do investidor não residente na CVM é integrado ao sistema de emissão de CNPJs da RFB através do convênio firmado entre as partes.

O nome legal necessário para obter o número do CNPJ será o nome do investidor não residente registrado no Brasil, **seguido do nome do representante**. Exemplo abaixo:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA
NOME EMPRESARIAL ABC Fund - Representante Legal			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA - EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Observe, portanto, que **o CNPJ de um investidor não residente está sempre vinculado ao seu representante**. Como consequência, caso o investidor tenha contas sob diferentes representantes no país, terá CNPJ diferentes (um para cada díade).

Esta consulta é taxativa, não há como o investidor não residente alterar seu representante e manter o CNPJ obtido com o representante anterior. A dinâmica do sistema de cadastro da CVM e sua interface com a RFB não permite isso.

Por fim, em decorrência do processo acima descrito, existem casos de investidores não residentes com múltiplos CNPJs no mercado, um para cada relacionamento com um representante diferente.

CPF

O CPF é obrigatório para pessoas físicas residentes no exterior que possuam imóveis e/ou investimentos no Brasil sujeitos a registro público. O CPF é único por pessoa física e não identifica o representante, como o CNPJ.

Diferentemente do CNPJ, o investidor não residente pessoa física que mantiver relacionamento com dois ou mais representantes no Brasil terá o mesmo CPF em todos eles. Portanto, a consulta ao CPF no website do RFB, diferentemente do CNPJ, não funciona como procedimento de identificação do representante.

Para identificar o representante do investidor não residente pessoa física, é necessário verificar o registro na CVM e se valer do Código CVM, já mencionado acima.

Detalhamento do Investidor

CNPJ: **CNPJ do Representante Legal**

Denominação Social: **Representante Legal**

Investidor [\(Selecionar outro\)](#)

Código: [REDACTED]
Nome: **John Doe**

País de Constituição ou Nacionalidade: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Enquadramento: 560, An I, §1, XV - Pessoas Físicas Residentes no Exterior
Nome da Mãe: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]
Sexo: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Endereço

Logradouro: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED]
Estado/Provincia: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED]
Código Postal: [REDACTED]
País: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Contas					
Nome	Código Titular	Tipo da Conta	Papel	Situação do Investidor	CPF/CNPJ
<input type="radio"/>	Global Custodian XYZ	[REDACTED]	Coletiva	Participante FASE OPERACIONAL	[REDACTED]

[Detalhar Conta](#)

Nomes do Investidor

Nome	Data Início	Data Fim
------	-------------	----------

Formato e periodicidade de envio das informações

Com a finalidade de mapear as posições dos investidores não residentes registradas em Escrituradores/administradores/Custodiantes, será responsabilidade dos Representantes Legais:

- Disponibilizar às instituições que tenham relacionamento uma ficha na qual conste seus dados cadastrais, bem como endereços para envio das comunicações e relatórios; e
- Manter as informações de cadastro atualizadas.

A confirmação do Representante Legal de cada um dos investidores poderá ser conferida no cartão CNPJ, conforme descrito acima.

A fim de cumprir com os requerimentos legais que constam no artigo 14 da RCVM 13/2020, é de responsabilidade dos Escrituradores/administradores/Custodiantes:

- Disponibilizar mensalmente um extrato com todas as movimentações e aplicações consolidadas de investidores não residentes que constam em seus registros até o final do 3º dia útil após o encerramento de cada mês;
- Todas as comunicações deverão ser disponibilizadas pelos administradores/ Escrituradores/Custodiantes em área logada do site ou enviadas mediante solicitação do representante ao endereço pré-cadastrado pelos representantes legais dos investidores não-residentes;
- Os extratos enviados devem conter as seguintes informações:
 - Nome do investidor;
 - CNPJ do investidor;
 - Ativo;
 - Data da movimentação;
 - Quantidade movimentada;
 - Preço da transação, se aplicável;
 - Posição consolidada.

Anexo I – Representantes de INR registrados na CVM

Código CVM (1º bloco)	Representante de Investidor Não Residente
23175	AMARIL FRANKLIN CTV LTDA – (AMARIL CTV)
8311	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. C.T.C.V. – (ATIVA S/A CTCV)
5916	BANCO ABC BRASIL S/A – (BANCO ABC BRASIL S/A)
2500	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. – (BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.)
23116	BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. – (PATAGON DTVM S.A.)
22764	BANCO B3 S.A. – (BANCO B3 S.A.)
16853	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A – (BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A)
2399	BANCO BOCOM BBM S.A. – (BCO BOCOM BBM)
2453	BANCO BRADESCO CARTOES S.A. – (INTER AMERICAN EXPRESS)
8230	BANCO BRADESCO S.A. – (BANCO BRADESCO S.A.)
2496	BANCO BTG PACTUAL S/A – (BANCO UBS PACTUAL S/A)
2348	BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S/A – (BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S/A)
23221	BANCO DAYCOVAL S.A. – (BANCO DAYCOVAL S.A.)
22950	BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A – (BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A)
23132	BANCO FINAXIS S.A. – (BANCO FINAXIS S.A.)
23159	BANCO GENIAL S.A. – (PLURAL BANCO)
22543	BANCO ITAU BBA S.A. – (BANCO ITAU BBA S.A.)
6980	BANCO ITAUBANK S.A. – (BANCO ITAUBANK S/A)
23345	BANCO J.P. MORGAN S.A. – (BANCO J. P. MORGAN S.A.)
22730	BANCO KDB DO BRASIL S.A. – (BANCO KDB DO BRASIL S.A.)
22845	BANCO KEB HANA DO BRASIL S.A. – (BANCO KEB DO BRASIL S.A.)
22209	BANCO MIZUHO DO BRASIL S/A – (MIZUHO)
22624	BANCO MODAL S.A. – (BANCO MODAL S.A.)
22802	BANCO PINE S/A – (BANCO PINE S/A)
22179	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. – (RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL)
11355	BANCO SAFRA S/A – (BANCO SAFRA)
8443	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.)
22470	BANCO VOITER S.A. – (BANCO INDUSVAL & PARTNERS)
7293	BANCO VOTORANTIM S.A. – (BANCO VOTORANTIM S.A.)

23124	BEM – DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. – (BEM DTVM LTDA)
17663	BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A. – (BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.)
2313	BOCOM BBM CCVM S.A. – (BOCOM BBM CORRETORA)
16853	BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. – (BPN BRASIL BANCO DE INVESTIMENTO S/A)
2640	BRBK PARTICIPAÇÕES S.A. – (BRKB PARTICIPAÇÕES S.A)
23086	BR-CAPITAL DTVM S.A. – (BR-CAPITAL DTVM S.A.)
23060	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. – (BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)
23388	C6 CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
22985	CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. – (BICBANCO)
2682	CITIBANK DTVM SA – (CITIBANK DTVM)
22586	CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL C.C.T.V.M. S.A. – (INTRA SA CCV)
22381	CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA – (CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA)
23035	COLUNA S.A. DTVM – (COLUNA – DIST)
22748	CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CTVM – (–)
22748	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. – (CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A)
12181	DEUTSCHE BANK SA – (DEUTSCHE BANK SA – BANCO ALEMAO)
23299	DIBRAN DTVM LTDA – (DIBRAN)
23230	DILLON S/A DTVM – (–)
23043	ELITE CCVM LTDA – (ELITE)
23310	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. – (FIDD DTVM)
22977	GDC PARTNERS SERVICOS FIDUCIARIOS DTVM LTDA – (GDC PARTNERS DTVM)
22667	GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM S.A. – (GENIAL INSTITUCIONAL)
23264	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – (GENIAL INVESTIMENTOS)
23280	GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A – (GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS DTVM S.A.)
23272	ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. – (–)
18112	ITAÚ DTVM S.A. – (ITAÚ DTVM S.A.)
2445	ITAU UNIBANCO S.A. – (ITAU UNIBANCO)
22918	J P MORGAN S/A DTVM – (J P MORGAN S/A DTVM)
23353	LIONS TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – (LIONS TRUST DTVM)

23302	MAF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - (MAF DTVM)
5746	MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - (MULTISTOCK S.A. C.C.V.)
22942	MIRAE ASSET (BRASIL) CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - (-----)
23191	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. - (MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)
23337	NOVA FUTURA CTVM LTDA - (NOVA FUTURA INVESTIMENTOS)
23329	OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. - (OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.)
23027	OPPORTUNITY DTVM LTDA. - (OPPORTUNITY DTVM)
22926	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - (PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.)
23248	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - (REAG DTVM)
22691	RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - (RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA)
23361	RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - (RJI INVESTIMENTOS)
23019	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A - (S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A)
9610	SIM;PAUL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - (SIM;PAUL CCVM)
22403	SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - (SINGULARE)
22390	SUL AMERICA INVESTIMENTOS DTVM S.A. - (SUL AMERICA INVESTIMENTOS DTVM SA)
23183	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - (TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA)
23108	TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. - (TRUSTEE DTVM LTDA)
22713	UBS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - (UBS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.)
23205	VIC DTVM S/A - (VIC)
23167	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. - (VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.)
23140	VX PAVARINI DTVM LTDA.
23370	WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., - (WNT DTVM)
23256	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. - (XP INVESTIMENTOS)

